



Edital de eleição dos membros representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do município de José Boiteux – CMAS, período de 2021 à 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de José Boiteux - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1.000, de 03 de abril de 2014, observado o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, consubstanciado pelo seu Regimento Interno, convocam as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2021/2023, cujas normas são regidas pelo presente edital.

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 1º - As eleições destinam-se à escolha de 04 representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) dois (02) representante dos usuários ou/e organizações e usuários da assistência social;
- b) um (01) representante de entidade e organização de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; e
- c) um (01) representante de entidade de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos da alínea a, b ou c, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.

Art. 2º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

- I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;
- II - movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' and a cross-like mark.



Parágrafo Único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 3º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 4º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

- a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei n. 8.742 de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.
- b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei n. 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS; e
- c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das



desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei n. 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução do CNAS e regulamento pelos CMAS, sobre os parâmetros que definem sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais dos Municípios.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§ 4º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art. 5º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

DO PROCESSO ELEITORAL

1
57



Art. 6º O fórum para eleição dos membros da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de José Boiteux, será realizado no dia 15/03/2021, as 08:00 horas no CRAS, situado na Avenida 26 de Abril, Nº 109, centro, sob a coordenação do CMAS.

- a) Os candidatos **representantes dos usuários ou e organizações e usuários da Assistência Social** terão que apresentar até o dia 10/03/2021 os seguintes documentos:
- Identidade;
 - CPF;
 - Ofício que comprove ser membro de organizações de usuários ou ofício de encaminhamento do responsável da política de atendimentos no qual é usuário da Assistência Social.
 - Outros constantes nos Art. 2º e Art. 3º deste edital.
- b) O fórum de eleição dos **candidatos representante dos usuários ou e organizações e usuários da Assistência Social** será coordenado pelo CMAS, será aberto aos usuários ou e representantes de organizações e usuários da Assistência Social com direito a voz e voto.
- c) As **entidades e organizações de assistência social**, em conformidade com os Art. 4º deste edital, devidamente inscritas no CMAS terão até o dia 10/03/2021 para encaminhar ao CMAS documentos pessoais (RG, CPF;) e ofício que comprove ser membro de entidades e organizações de assistência social do candidato representante da entidade eleito em fórum próprio desta entidade.
- d) Os representantes de **entidades de trabalhadores do setor**, terão até o dia 10/03/2021 para encaminhar ao CMAS documentos pessoais (RG, CPF;) e declaração que comprove ser trabalhador do setor, conforme Art. 5º deste Edital, representante eleito (a) em fórum próprio deste segmento.

Art. 7º A posse dos membros representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será realizado no dia 25/03/2021, as 08 horas no CRAS, situado na Avenida 26 de Abril, 109, centro, sob a coordenação do CMAS.

Art. 8º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

f

✶



- a) Para todos os esclarecimentos necessários, os candidatos ou qualquer pessoa que manifeste interesse por ações relacionadas ao processo eleitoral para escolha dos membros representantes da sociedade civil, podem procurar os membros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

José Boiteux/SC, 10 de fevereiro de 2021.

Leandro Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Sibeles Jeremias
Secretária do CMAS